

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 202X.

Dispõe sobre o ajuste dos Calendário Acadêmico e dos registros de controle e aproveitamento acadêmico específicos, em decorrência das atividades da greve.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o impacto da greve em um conjunto de atividades acadêmicas, em particular nas aulas e estágios dos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conclusão dos cursos pelos estudantes concluintes dos cursos de graduação no primeiro período de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as bolsas e auxílios dos programas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar critérios de permanência definidos pelos programas de bolsas e auxílios de assistência estudantil mantidos com recursos do PNAES para fins de permanência estudantil de estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica,

RESOLVE:

Art. 1º –O calendário Acadêmico/Administrativo (Resolução 5.760 de 13 de novembro 2023) deverá ser objeto de revisão por este Conselho ao final do período de greve, ajustando prazos e datas, de modo a garantir o efetivo cumprimento do período mínimo de dias letivos no primeiro semestre de 2024;

I – O prazo para pedido de exclusão de disciplina(s) e trancamento de matrícula será reaberto com a publicação da presente resolução;

II – As demais datas estão suspensas, a saber:

Oferta de componentes curriculares para 2024.2 (primeira parte)	20 de maio a 21 de junho
Oferta e matrícula nos Cursos de Férias pelas Secretarias Acadêmicas	24 de junho a 05 de julho
Oferta de componentes curriculares para 2024.2 (segunda parte)	08 a 19 de julho
Término das atividades acadêmicas e letivas	06 de julho
Provas finais	08 a 13 de julho
Lançamento de notas	08 a 20 de julho
Recesso e realização dos Cursos de Férias	15 de julho a 03 de agosto

Art. 2º – Os eventuais trancamentos de matrícula em 2024.1 não serão contabilizados para efeito de jubramento;

Art. 3º – O primeiro semestre letivo de 2024 não será contabilizado para o prazo máximo de integralização do discente no curso.

Art. 4º – Durante o primeiro semestre letivo de 2024, o estudante está desobrigado de cursar o mínimo de três componentes curriculares, bastando estar matriculado em uma disciplina para não ter prejuízo de vinculação à universidade, garantindo seu acesso às políticas da PRAE e sua participação em atividades complementares, representação estudantil, estágios e nos projetos de extensão e de pesquisa.

Art. 5º - Durante o segundo semestre letivo de 2024, fica autorizada a quebra de pré-requisito para estudantes que integralizaram 80% da carga horária total do curso, mediante análise e aprovação das comissões de matrícula dos cursos de graduação.

Art. 6º – Ficam reconhecidas as atividades acadêmicas e letivas que estiverem sendo ministradas por docentes que não interromperam suas atividades, garantindo o direito dos estudantes dos cursos de graduação e dos estudantes em mobilidade nacional e internacional.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.